



POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

CARTA DE APRESENTAÇÃO

A construção de uma educação equitativa exige investimento intelectual, escuta, diálogo e compromisso coletivo. Isso significa envidar esforços para pensarmos o próprio reordenamento das bases do nosso contrato social educacional, no que tange às camadas populares e sua trajetória na política educacional.

É com esse espírito que nos reunimos no I Encontro para a Construção do Marco Referencial de Equidade na Educação Básica — um marco histórico que busca orientar, com base em evidências e experiências concretas, a formulação de políticas públicas capazes de enfrentar as múltiplas desigualdades que ainda persistem em nosso sistema educacional.

Este material que ora apresentamos tem como objetivo apoiar o trabalho das oficinas temáticas que compõem o Encontro. São roteiros e metodologias pensados para garantir a escuta qualificada, a mediação consistente e a sistematização cuidadosa das contribuições que emergirão da vivência e da reflexão dos(as) especialistas convidados(as), oriundos(as) das mais diversas trajetórias — seja na gestão pública, nos movimentos sociais ou na academia.

Estamos cientes de que o princípio da equidade, embora já inscrito na Constituição, ainda carece de instrumentos claros e compartilhados para sua efetiva implementação. O Marco Referencial que buscamos construir de forma colaborativa é uma resposta a esse desafio: uma proposta aberta, dinâmica e ancorada na realidade, que nos permita não apenas

SUMÁRIO

nomear as desigualdades, mas enfrentá-las com intencionalidade e justiça.

Agradecemos profundamente sua presença e contribuição. Que este Encontro seja, acima de tudo, um espaço de escuta respeitosa, trocas potentes e compromissos firmes com uma educação básica mais justa, plural e democrática.

Com apreço, amizade e confiança no caminho que estamos construindo,

Zara Figueiredo

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC)



6.
LEGISLAÇÃO E NORMAS

9.
DOCUMENTOS

11.
PRINCÍPIOS

15.
OBJETIVOS

19.
ESTRATÉGIAS

23.
INDICADORES

26.
LACUNAS NA CONCRETIZAÇÃO

LEGISLAÇÃO E NORMAS

- **Constituição Federal de 1988, em especial Art. 225 § 1º inciso VI .**
Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acesso: 22/09/24.
- **Lei 6.938/81, que "Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências".**
Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm, acesso: 25/11/24
- **Lei 9.394/96 (LDB) – embora a LDB (que é anterior à Lei nº 9.795/1999) não traga dispositivos específicos, os princípios e os objetivos da Educação Ambiental coadunam-se com os princípios gerais da educação contidos na Lei.**
Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm, acesso: 20/09/24
- **Lei 9.795/99, que "Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências".**
Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm, acesso: 22/09/24.
- **Lei 12.305/10, que "Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências", articula a Política Nacional de Resíduos Sólidos com a Política Nacional de Educação Ambiental e com a Política Nacional de Saneamento Básico, e reconhece a Educação Ambiental como**

um instrumento indispensável para a gestão integrada, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm, acesso: 03/01/25.

- **Lei nº 13.415/17, que institui a Base Nacional Comum Curricular**
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm, acesso: 25/11/2024
- **Lei 14.393, de 27 de abril de 1999, "Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental, para instituir a Campanha Junho Verde". O objetivo da Campanha Junho Verde é desenvolver o entendimento da população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos e do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações.**
- **Lei 14.926/24, que "Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para assegurar atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental".**
Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14926.htm, acesso: 22/09/24.
- **Decreto 4.281/02, que "Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências". Cria o Comitê Assessor com o objetivo de**



assessorar o Órgão Gestor na execução de suas atribuições, configurando-se como uma instância de controle social-ambiental-educacional dessa política pública.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%204.281%2C%20DE%2025,27%20de%20abril%20de%201999%2C, acesso: 22/09/24.

- **Decreto 10.088/19**, que “Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.” Ressalta a necessidade de atuação transversal e compromisso com a escuta e consulta livre dos povos e populações tradicionais sobre o “desenvolvimento” e seus planos em cada local – dimensão da educação para a participação livre, informada e qualificada. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10088.htm#anexo72, acesso: 03/01/25.
- **Resolução CNE/CP 02/12**, que “Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental”. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/dmddocuments/rcp002_12.pdf, acesso: 22/09/24.
- **Parecer CNE/CP 14/12**, homologado em 15/06/2012, embasa a Resolução CNE/CP 02/2012, que “Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental”. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&id=10955&Itemid=30192&alias=10955-pcp014-12&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192, acesso: 03/01/25.

DOCUMENTOS IMPORTANTES PARA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- **Educação Ambiental: por um Brasil sustentável - ProNEA, Marcos Legais e Normativos, 6^a edição revisada, 2023.** – Institucionalizado pelo art. 5º, inciso IX, da Lei 14.926/24, que altera a Política Nacional de Educação Ambiental
Disponível em:
<https://salasverdes.mma.gov.br/wp-content/uploads/2023/12/Pronea-Digital-final.pdf>, acesso: 06/01/25.
- **Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global**, produzido durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Eco-92, Rio de Janeiro). Expressa o caráter crítico e emancipatório da Educação Ambiental, entendendo-a como instrumento de transformação social e política, comprometido com a mudança social, rompendo o modelo desenvolvimentista e inaugurando o paradigma de “sociedades sustentáveis”. O Tratado passará por fóruns nos estados, ao longo de 2025, para atualização de estratégias diante do cenário das emergências climáticas.
Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/tratado.pdf>, acesso: 03/01/25.
- **Declaração de Thessaloniki**, produzida durante a Conferência Internacional sobre Meio Ambiente e Sociedade: Educação e Conscientização Pública para a Sustentabilidade (Thessaloniki,



Grécia, 1983). Recomendava que, após dez anos, fosse realizada uma conferência internacional para verificação da implementação e progresso dos processos educacionais então sugeridos, o que ocorreu em Ahmadabad, na Índia".

Disponível em:

<https://antigo.mma.gov.br/agenda-ambiental-urbana/item/8070-declar%C3%A7%C3%A3o-de-thessaloniki.html>, acesso: 03/01/25.

- Declaração de Ahmedabad/Índia: uma chamada para a ação, produzida durante a Quarta Conferência Internacional sobre Educação Ambiental, quando foi discutido o tema "Educação Ambiental para um Futuro Sustentável – Parceiros para a Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável". Foi reforçada a identidade da Educação Ambiental como condição indispensável para a sustentabilidade, promovendo o cuidado com a comunidade de vida, a integridade dos ecossistemas, a justiça econômica, a equidade social e de gênero, o diálogo para a convivência e a paz.**

Disponível em:

<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000191897>, acesso 06/01/25
– ANEXOII do documento.

- Carta da Terra, elaborada após um grande movimento da sociedade civil. Foi lançada formalmente em uma cerimônia no Palácio da Paz em La Haya, em junho de 2000.**

Disponível em:

<https://antigo.mma.gov.br/educacao-ambiental/pol%C3%ADtica-nacional-de-educa%C3%A7%C3%A3o-ambiental/documentos-referenciais/item/8071-carta-da-terra.html>, acesso: 03/01/25.

É importante lembrar ainda que, em 2000, na Cúpula do Milênio, promovida pela ONU em sua sede com a participação de 189 países, o Brasil comprometeu-se com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), metas a serem colocadas em prática mediante ações políticas, sociais e pedagógicas. Um dos objetivos é o de melhorar a Qualidade de Vida e o Respeito ao Meio Ambiente, visando inserir os princípios do desenvolvimento sustentável nas políticas e nos programas nacionais e reverter a perda de recursos ambientais.

Além disso, o Brasil, com outros países da América Latina e do Caribe, assumiu compromissos com a implementação do Programa Latino-Americano e Caribenho de Educação Ambiental (Placea) e do Plano Andino-Amazônico de Comunicação e Educação Ambiental (Panacea), no âmbito da Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável (2005-2014). De 2005 a 2014, por iniciativa da UNESCO, vive-se a "Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável".

PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Lei 9.795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, dispõe que a Educação Ambiental deve ser entendida o conjunto de processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente. Deve estar presente na educação formal e não-formal.

Trata-se de um compromisso com a justiça social, a proteção da biodiversidade e o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Quando o Conselho Nacional de Educação (CNE) discutiu e aprovou as

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, ressaltou o disposto no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global (Rio-92), lembrando que, na educação formal brasileira, o atributo "ambiental" não é empregado para especificar um tipo de educação. Constitui-se em elemento estruturante que demarca um campo político de valores e práticas, mobilizando atores sociais comprometidos com a prática político pedagógica transformadora e emancipatória capaz de promover a ética e a cidadania ambiental (Parecer CNE/CP 14/2012).

Todos têm direito à Educação Ambiental, e todos devem ter compromisso com esta política, incorporando e promovendo-a com engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente. Além de governos, cabe às instituições educativas, aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, aos meios de comunicação, às empresas, às entidades de classe, às instituições públicas e privadas, e à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

A Educação Ambiental parte da concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade. Por isso, exige uma abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais, reconhecendo a pluralidade de ideias, as diferentes concepções pedagógicas, a diversidade individual e cultural.

Entre os princípios consagrados na PNEA e em documentos de Referência, como o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Responsáveis e Responsabilidade Global e a Carta da Terra, a seguir, destacamos alguns que contribuem para os avanços de políticas com o compromisso na equidade:

- **o respeito, o reconhecimento e a valorização da pluralidade, da diversidade étnica e cultural, bem como do conhecimento e das práticas tradicionais relacionadas ao meio ambiente;**
- **desenvolvimento da cidadania ambiental com o enfoque humanístico, sistêmico, crítico, democrático e participativo;**
- **o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;**
- **a garantia de continuidade, permanência e corresponsabilidade social nos processos educativos;**
- **a formação de uma visão de mundo crítica, ética e interpretativa, contextualizada historicamente e baseada no reconhecimento das diferenças, cooperação, justiça social, e outros valores que reorientem atitudes para a construção de sociedades sustentáveis;**
- **abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais, e globais;**
- **Compromisso com a proteção e respeito a todas as formas de vida e processo educativo transformador;**
- **Criação de sociedades sustentáveis e equitativas – sociedades socialmente justas, ecologicamente equilibradas;**
- **Compreensão sistêmica da pobreza, racismo, degradação humana e ambiental e das violências;**
- **Incentivo à participação de setores populares da sociedade;**

- **Defesa da possibilidade de cada comunidade planejar e implementar suas próprias alternativas políticas, com respeito à autodeterminação dos povos e soberania das nações;**
- **Compromisso com solidariedade, igualdade e respeito aos direitos humanos, diversidade cultural, linguística, ecológica**
- **Valorização das diversas formas de conhecimento, o qual é produzido socialmente;**
- **Democratização dos meios de comunicação de massa, com intercâmbio de experiências, métodos e valores.**

Em específico, vale conceituar o que se entende por "sustentabilidade" e sua relação com a perspectiva da equidade. De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, o caráter sustentável está ligado a "um processo holístico que aspira a restauração e manutenção da harmonia entre os ambientes natural e construído, e a criação de assentamentos que afirmem a dignidade humana e encorajem a equidade econômica. No contexto do desenvolvimento sustentável, o conceito transcende a sustentabilidade ambiental, para abraçar a sustentabilidade econômica e social, que enfatiza a adição de valor à qualidade de vida dos indivíduos e das comunidades". Assim, fica nítido que a promoção de sociedades sustentáveis a partir da educação ambiental tem ligação direta com a construção de sociedades justas, que garanta qualidade de vida de forma equânime a partir de ações intencionais de redução de desigualdades atualmente observadas.

Neste sentido, é preciso compreender o princípio de justiça climática, que demarca a perspectiva de que o grau de vulnerabilidade de uma comunidade está diretamente relacionado ao risco de impacto sofrido no contexto da emergência climática (portanto, há distribuição desigual dos riscos ambientais), e em função disso consolida o pressuposto de que é necessário investimento mais robusto em ações de mitigação

de danos direcionadas às áreas de maior risco. Relacionado a isto, há ainda o princípio de combate do "racismo ambiental", termo que expõe que o impacto da crise climática recai de forma mais interna sobre etnias e populações mais vulneráveis, além do respeito ao direito intergeracional às condições saudáveis e equilibradas do clima e meio ambiente e o direito à transição justa aos sistemas e tecnologias de resiliência, adaptação e mitigação, para que os sistemas de trabalho, produção, acesso e disponibilidade às tecnologias respeitem o princípio da inclusão e equidade, não deixando ninguém para trás, garantindo oportunidades de formação profissional e trabalho para a diversidade de grupos sociais

OBJETIVOS DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Os objetivos fundamentais da educação ambiental são estipulados normativamente no artigo 5º da Lei 9.795/99, que dispõe sobre da Política Nacional de Educação Ambiental:

- **o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;**
- **a garantia de democratização das informações ambientais;**
- **o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;**
- **o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;**
- **o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em**

níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

- o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.
- o estímulo à participação individual e coletiva, inclusive das escolas de todos os níveis de ensino, nas ações de prevenção, de mitigação e de adaptação relacionadas às mudanças do clima e no estancamento da perda de biodiversidade, bem como na educação direcionada à percepção de riscos e de vulnerabilidades a desastres socioambientais; o auxílio à consecução dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, da Política Nacional sobre Mudança do Clima, da Política Nacional da Biodiversidade, da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Programa Nacional de Educação Ambiental e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, entre outros direcionados à melhoria das condições de vida e da qualidade ambiental.

Vale ainda evidenciar os objetivos manifestos no do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), em sua revisão de 2023:

- Estimular e apoiar processos de Educação Ambiental voltados para valores humanistas, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências que contribuam para a participação cidadã na construção de sociedades sustentáveis.

- Contribuir para a mobilização e a organização de grupos - voluntários, profissionais, institucionais, associações, cooperativas, comitês, entre outros - que atuem em programas de intervenção em Educação Ambiental, apoiando e valorizando suas ações.
- Promover a Educação Ambiental na formulação e execução de atividades da gestão ambiental pública.
- Incentivar a Educação Ambiental integrada a iniciativas e processos de conservação, recuperação e renaturalização do meio ambiente, bem como àqueles voltados à prevenção de desastres, riscos tecnológicos e danos socioambientais.
- Estimular entidades de classe, instituições públicas e privadas a desenvolverem programas destinados à capacitação de trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o meio ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente.
- Ampliar a participação da população nos processos decisórios sobre a gestão dos recursos ambientais nos territórios.
- Incentivar iniciativas que valorizem a relação entre cultura, memória e paisagem, assim como a interação entre os saberes de povos e comunidades tradicionais e populares e os conhecimentos técnico-científicos.
- Dinamizar o acesso a informações sobre a temática socioambiental.
- Estimular a cultura de redes de Educação Ambiental, valorizando essa forma de organização.

- Incentivar e fomentar a implantação e funcionamento de espaços de articulação da Educação Ambiental junto às unidades federativas, a exemplo das Comissões Estaduais Interinstitucionais de Educação Ambiental, Centros de Educação Ambiental, Núcleos de Educação Ambiental, entre outros.**
- Promover a Educação Ambiental nos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas relativas à conservação da biodiversidade, zoneamento ambiental, licenciamento, fiscalização e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, de gerenciamento de resíduos, gerenciamento costeiro, gestão de recursos hídricos, ordenamento de recursos pesqueiros, manejo sustentável de recursos ambientais e melhoria de qualidade ambiental.**
- Promover ações permanentes dialógicas e dialéticas, que vinculem os princípios, diretrizes e objetivos instituídos pelas políticas e programas de Educação Ambiental, nas três esferas de governo, com as demais legislações vigentes, visando promover a internalização desses processos pelos demais setores da sociedade.**
- Incentivar, valorizar e qualificar a participação individual e coletiva em conselhos escolares, diretórios acadêmicos, grêmios estudantis, associações de pais e/ou professores, coletivos de jovens, núcleos de Educação Ambiental, comissões de meio ambiente, colegiados acadêmicos, entre outros, de forma permanente e responsável.**
- Aperfeiçoar os mecanismos para a redução e prevenção das vulnerabilidades, riscos e danos, causados por desastres e ações antrópicas de impacto socioambiental nos territórios.**

ESTRATÉGIAS PARA A CONCRETIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Política Nacional de Educação Ambiental parte do princípio de que a cooperação entre as diversas regiões do país, em níveis micro e macrorregionais, deve ser vista como estratégica.

A Política Nacional de Educação Ambiental integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, as instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e as organizações não-governamentais que atuam na educação ambiental. Contudo, a Educação Ambiental requer estratégia para a gestão de sua transversalidade nos sistemas de Ensino, em todos os níveis e modalidades, inclusive a partir de documentos, como Plano Nacional de Educação. Recentemente, a Política Nacional de Educação Ambiental foi revisada, com atenção especial ao contexto das mudanças climáticas, às estratégias de proteção, adaptação e enfrentamento de emergências climáticas, além do incentivo à conservação da biodiversidade. Com este preceito, nasce a necessidade de uma governança, com estratégias próprias e adequadas às redes de ensino e aos diferentes grupos que integram as comunidades escolares, especialmente as de maior vulnerabilidade, como crianças, adolescentes, povos indígenas, quilombolas, do campo, pessoas com deficiência, mulheres, surdos, idosos, entre outros.

O Órgão Gestor da PNEA, seja na esfera nacional (MMA e MEC) ou subnacional, tem a atribuição de definir diretrizes para implementação da política, além de articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na sua esfera de competência.

O ProNEA define cinco estratégias para concretizar a política e o plano nacional:

1. Gestão e ao Planejamento da Educação Ambiental

Este eixo estratégico contempla ações de integração entre órgãos e instituições para promover a transversalidade da Educação Ambiental, incluindo planejamentos conjuntos, iniciativas de apoio técnico, institucionalização e normatização nos diferentes níveis federativos, estímulo a diagnósticos socioambientais e a parcerias com a sociedade civil e o setor produtivo, além de apoio financeiro para a implementação, estruturação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, programas, projetos e iniciativas de educação ambiental.

2. Formação de gestores e educadores

Oferta de programa de formação continuada em educação ambiental, além de parcerias para facilitar o acesso de educadores a cursos de pós-graduação em educação ambiental e de estimular fóruns permanentes na temática.

3. Comunicação para Educação Ambiental

Contempla ações relacionadas a criar, reformular e veicular informações de caráter educativo sobre meio ambiente, em linguagem acessível a todas as pessoas, por intermédio dos meios de comunicação em geral, valorizando as mídias livres, propostas de educomunicação e produção local, facilitando acesso público a dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama .

4. Educação Ambiental nas instituições de ensino

Envolve a construção de propostas curriculares e projetos pedagógicos em todos os níveis e modalidades de ensino, que contemplem uma abordagem integrada, transversal e interdisciplinar da temática

socioambiental, em consonância com as orientações e normativos do Conselho Nacional de Educação e com documentos e agendas globais e locais de educação ambiental. Também abarca estratégias para acompanhamento e controle social da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (DCNEA), bem como o incentivo à criação de diretrizes estaduais e municipais. Ainda, este eixo contempla o estímulo à criação de comissões de meio ambiente e qualidade de vida (Comvida) nas escolas.

5. Monitoramento e Avaliação de Políticas, Programas e Projetos de Educação Ambiental

Este eixo contempla a construção, adoção e divulgação de indicadores que subsidiem o monitoramento e a avaliação de planos, programas, projetos e iniciativas da Política e do Programa Nacional de Educação Ambiental, em sinergia com a ANPEEA. Busca-se criar fóruns permanentes e observatórios socioambientais e de educação ambiental, bem como fortalecer a Plataforma Brasileira de Monitoramento e Avaliação de Projetos e Políticas Públicas de Educação Ambiental, com fins de cadastro e análises de ações estruturantes, projetos e políticas públicas de educação ambiental do País, com indicadores construídos coletivamente, promovendo a sinergia entre a diversidade de atores governamentais e não governamentais locais, regionais e nacionais.

Com base nos princípios que norteiam a Educação Ambiental no Brasil, o Ministério da Educação está propondo programas e ações voltados para o fortalecimento da governança e participação, formação de professores e a produção de material didático na temática. Também faz parte dessa estratégia em curso o apoio técnico à atuação de agentes da política nos estados, municípios e regionais de educação.

Ainda, destaca-se a indução e fomento a pátios verdes, escolas sustentáveis e resilientes, a partir dos eixos da infraestrutura, gestão, currículo e diálogo com comunidade escolar, bem como o apoio a planos de resposta das redes escolares aos desastres e emergências climáticas e socioambientais. Essa atuação ganhou maior relevo no último ano e tem se mostrado espaço fundamental de atuação do Governo Federal junto às redes de ensino municipais e estaduais.

O campo da educação ambiental escolar trabalha com o entendimento que considera como espaços educadores sustentáveis aqueles que “desenvolvem processos educativos permanentes e continuados, capazes de sensibilizar a comunidade escolar para a construção de uma sociedade de direitos, ambientalmente justa e sustentável, fomentando ações que abranjam as dimensões currículo, gestão e espaço físico e compensem seus impactos ambientais com o desenvolvimento de tecnologias apropriadas, de modo a garantir qualidade de vida às presentes e futuras gerações, na intencionalidade de educarem para a sustentabilidade socioambiental, tornando-se referência em seu território”. Do ponto de vista estrutural, espera-se que os recursos para estrutura das escolas sejam usados visando a destinação apropriada de resíduos da escola, eficiência energética, uso racional da água, conforto térmico e acústico, mobilidade sustentável e estruturação e adaptação de pátios e uso de áreas verdes.

A Lei 9.795/99 e art. 70 das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Ambiental determinam que esta dimensão educativa esteja presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo formal e não formal, cabendo às instituições educativas a promoverem de forma integrada aos programas e ações que desenvolvem. Por sua vez, o artigo 3º atribui ao Poder Público a competência de estimular a participação individual e coletiva, das escolas, em todos os níveis de ensino, nas ações de conservação socioambiental, prevenção, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, conservação da biodiversidade e percepção de riscos e

vulnerabilidades a desastres socioambientais.

Nesse sentido, desde a Rio 92, a sociedade civil demandava a criação de Comissões em defesa do Meio Ambiente nas escolas. A partir da primeira edição da Conferência Nacional de Juventude e da Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente (CNIJMA), com base no conceito de círculos de cultura, do educador, Paulo Freire, foi criada a Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na Escola, ainda de forma incipiente, como metodologia para os processos de Conferência de Meio Ambiente nas Escolas (COM-VIDA na Escola).

INDICADORES PARA O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Em 2024, a Educação Ambiental voltou a constar do Censo Escolar, no INEP, o que vai possibilitar, futuramente, avaliações comparativas para os próximos anos. Pela primeira vez, o INEP apresentou dados mais específicos sobre a Educação Ambiental nas escolas, inclusive nas modalidades, incluindo dados relacionados à gestão escolar ambiental, como disponibilidade e uso de áreas verdes e tratamento / separação de resíduos sólidos. Entre as questões formuladas no âmbito do Censo Escolar, indagou-se se a escola trabalha com a dimensão da Educação Ambiental e, caso positivo, de que formas. Entre as opções no Censo estão: evento, projeto transversal ou interdisciplinar, componente curricular especial, específico, flexível ou eletivo; conteúdo dos componentes já constantes do currículo; protagonismo estudantil, grêmios ou similares e ecotécnica. De forma geral, além da necessidade de uma análise qualitativa dos dados, há necessidade de se obter dados sobre o impacto climático nas redes e cotidiano escolar, à infraestrutura, e desastres socioambientais sobre a educação.

O Censo Escolar permite, ainda, analisar o nível de formação continuada dos professores e dos gestores na temática, caso tenham realizado uma formação de 80h ou mais sobre o tema. Além disso, é possível

investigar a partir de seus dados se as formações iniciais se dão em áreas correlatas.

Em 2006, a Coordenação de Educação Ambiental/SECADI e INEP produziram o Estudo: "O que fazem as escolas que dizem que fazem educação ambiental"? (SECAD, 2006). Na ocasião, já se constatava a falta de informações públicas sistematizadas e detalhadas sobre as formas, a gestão e a avaliação da Educação Ambiental no País. Apesar de o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), por meio do Censo Escolar, possuir informações sobre o número de escolas que oferecem Educação Ambiental nas modalidades considerando projetos, Disciplinas Especiais e Inserção da Temática Ambiental nas Disciplinas, não existem outras informações, por exemplo, sobre a qualificação de recursos humanos para a Educação Ambiental, os conteúdos ministrados, as formas de gestão da Educação Ambiental no interior da escola e a avaliação do apoio das instâncias públicas superiores, nos três âmbitos da Federação na institucionalização da Educação Ambiental no País. Desde este período, permanece sendo reiterada a demanda por estudos mais qualitativos.

Para o adequado monitoramento e avaliação da Política, considera-se ainda haver necessidades de produção de indicadores, que requerem reflexão sobre pertinência e metodologia:

Dados sobre práticas pedagógicas e aprendizagem

- **De que forma é possível analisar quantitativa e qualitativamente os currículos de redes municipais e estaduais a respeito da abordagem da Educação Ambiental, em alinhamento com a BNCC?**
- **Como o sistema administrativo do PNLD pode informar o número**

de obras destinadas às escolas para o ensino da temática?

- **Como avaliar, do ponto de vista de conteúdo e de metodologia, a compreensão crítica dos estudantes sobre as questões socioambientais, bem como a compreensão sobre respeito e busca por justiça às diversidades e sociobiodiversidades?**

Dados sobre governança e gestão

- **Há meios de analisar a série histórica dos investimentos do MEC em Educação Ambiental, bem como os montantes destinados pelas redes municipais e estaduais?**
- **Como analisar quantitativa e qualitativamente os protocolos de resposta a emergência climática criados pelas redes de ensino?**
- **Quais informações de capacidades estatais devem ser monitoradas? Existência de normativas próprias na rede de ensino, definição de equipe específica na secretaria?**

Dados sobre formação de profissionais da educação

- **Como analisar o grau e a forma de abordagem da Educação Ambiental nos cursos de pedagogia e licenciatura?**

LACUNAS PARA A CONCRETIZAÇÃO DA POLÍTICA

Atualmente, um dos grandes desafios da Educação Ambiental é o enfrentamento e adaptação aos impactos das mudanças climáticas, em atenção à Lei 14.926/24, que "Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para assegurar atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental". As desigualdades históricas existentes na educação brasileira de cunho regional/territorial, socioeconômico, étnico-racial e de gênero observadas nos indicadores educacionais são exacerbadas no contexto das mudanças climáticas UNESCO (2023).

Em uma pesquisa conduzida pela UNESCO em 2022, constatou-se que, em uma amostra de aproximadamente 17.500 respondentes, 70% dos jovens afirmaram que nada sabiam, ou não podiam explicar as mudanças climáticas ou podiam explicar apenas seu sentido amplo. Na cúpula "Transformando a Educação", realizada em 2022, foi estabelecida a meta de atingir 50% de escolas verdes até 2030, com o objetivo de preparar cada aprendiz para uma postura de prontidão perante o clima por meio da oferta de uma ação forte, ampla e coordenada em torno de quatro pilares: tornar as escolas verdes, fortalecimento do currículo, formação de professores e envolvimento das comunidades escolares.

O documento "O impacto da mudança climática em educação e o que fazer sobre isso" (BIRD, 2024) aponta como as mudanças climáticas "estão ameaçando os resultados de aprendizagem" (2024, p. 6) de forma significativa e por motivos diversos. Mesmo que medidas

drásticas venham a ser adotadas, os efeitos de tais mudanças sobre os sistemas de ensino poderão persistir. Entre os problemas mais graves apontados pelo estudo estão o fechamento em massa de escolas, associado às emergências diversas, como enchentes, incêndios, furacões, ciclones e outros, possui estreita relação com a transformação

de seu espaço físico em abrigo para as vítimas de tais fenômenos, as perdas de aprendizagem resultantes de temperaturas elevadas e os impactos sobre a saúde de professores e estudantes, a ameaça iminente para a economia, inclusive pela ocorrência de danos transitórios ou permanentes à infraestrutura escolar, o baixo percentual de áreas verdes na infraestrutura escolar, o que, entre outros efeitos, agrava as ondas de calor. Comparando as experiências de uma criança de 10 anos em 2024, com outra da mesma idade em 1970, o estudo destaca que a primeira irá vivenciar duas vezes mais incêndios e ciclones, três vezes mais enchentes, quatro vezes mais perdas de safras e cinco vezes mais secas no curso de sua vida em um contexto de 3°C no aquecimento global. Tal situação é ainda mais grave para os estudantes das regiões mais quentes do país, ou seja, os moradores de 10% dos municípios mais quentes do Brasil, onde estima-se perdas de aprendizagem em torno de 1% ao ano (BIRD, 2024).

Considerando esse contexto, as estratégias sugeridas pelo documento para adaptação dos sistemas educacionais para maior resiliência" apontam para:

- **Gestão da educação para resiliência climática com foco em planejamento para a gestão de riscos (com dados), estabelecendo sistemas de alerta precoces e fortalecendo a gestão a nível escolar.**
- **Implementação de adaptações na Infraestrutura escolar para resiliência climática envolvendo a garantia de conformidade com os códigos de construção, a promoção de ajustes estruturais para a minimização de danos e a gestão de informações sobre os riscos e a gestão, incluindo monitoramento das temperaturas em sala de aula.**
- **Garantia de continuidade da aprendizagem diante das emergências climáticas, considerando a manutenção das escolas abertas**

(na medida do possível), a mitigação do uso de escolas como centros de emergência, a criação e o estabelecimento de programas de aprendizagem remota e a garantia de frequência e recuperação após a reabertura das escolas.

Por sua vez, o documento "Padrões de qualidade para escolas verdes: tornando verde todo ambiente de aprendizagem" discorre sobre o termo "Escola Verde", referindo-se a uma instituição de ensino que adota uma abordagem de Educação para o Desenvolvimento Sustentável (EDS). Sob esta ênfase, a mudança climática seria o ponto de entrada temático para refletir sobre como as escolas se tornam prontas para o clima, tanto em termos de serem locais de aprendizagem seguros e resilientes, quanto centros inovadores nos quais os estudantes e as comunidades locais possam ser equipados com conhecimento, habilidades, valores e atitudes necessárias para enfrentar os impactos da mudança climática por meio da adoção de práticas sustentáveis (UNESCO, 2024, p. 4).

Entre as 4 dimensões do Padrão de Qualidade Escola Verde, a UNESCO destaca:

- Governança escolar como uma visão e uma política abrangente que inclui a comunidade escolar por meio da tomada de decisões inclusivas e do envolvimento ativo para combater as mudanças climáticas, otimizando o gerenciamento de recursos, aumentando a resiliência e promovendo práticas sustentáveis.**
- Instalações e operação: redução de riscos por meio da proteção climática e da melhoria da preparação para emergências, especialmente por meio do envolvimento dos alunos no monitoramento do progresso da escola.**

- Ensino e aprendizagem: incorporação da Educação Ambiental e educação sobre mudança climática no currículo, aprimorando as habilidades de estudantes para o enfrentamento da questão.**
- Envolvimento da comunidade: aumento da conscientização de toda a comunidade, inclusive por meio de campanhas organizadas (UNESCO, 2024, p. 16).**

Entre os caminhos estratégicos e suas respectivas esferas e responsabilidades de atuação, é preciso **fortalecer as formações continuadas e processos de governança e participação social, incluindo redes de instituições** que possam atuar, inclusive, na Educação e nos Planos para Redução dos Riscos de Desastres e Emergências Climáticas e Socioambientais. Tal perspectiva requer um **engajamento distinto de professores e estudantes**, o que demanda preparação e foco diferenciado na formação e apoio a iniciativas locais e abordagens territoriais. O documento "Repensando a educação em contexto de mudança climática: pontos de alavancagem para mudança transformadora" (OCDE, 2024) apresenta uma compreensão dos "sistemas educacionais como impulsionadores de mudanças transformadoras" (p. 9), apontando-os como componentes positivos de transformação, destacando a importância de articulação entre mudança individual e sistêmica; a ideia de que as mudanças devem relacionar-se com lugar e contexto; e a necessidade de uma abordagem multi-escalar para a mudança educacional. Aborda, ainda, o repensar da educação científica e a aprendizagem transcurricular com foco sobre o repensar da educação em Ciências, Tecnologia, Engenharia e Matemática no contexto dos desafios ambientais; e o fomento às perspectivas transcurriculares.

Nesse contexto, é importante salientar que normativamente já há vasto subsídio para que o Brasil avance na implementação da Educação Ambiental, a partir de atuação histórica de movimentos sociais. Contudo, como a Educação Ambiental nasceu no final da década de

1970 ainda muito associada às políticas de gestão ambiental, observa-se em muitos espaços escolares a visão de que se trata de dimensão da política ambiental. A Educação Ambiental, em âmbito escolar, ainda carece do aprofundamento dos debates, propostas e investimentos, sendo confundida com os "temas do meio ambiente" ou as "práticas de gestão ambiental" ou projetos.

Ainda que haja um rol de normas desde a década de 1990, a Educação Ambiental, com metas, indicadores, estratégias, mecanismos de monitoramento, não está presente no Plano Nacional de Educação vigente para todos os níveis e modalidades de ensino, o que gera grave lacuna para seu avanço nos sistemas de ensino. Também inexiste um sistema de monitoramento apropriados para a Educação Ambiental formal ou escolar, para todos os níveis, modalidades. Ainda há poucos dados, monitoramento e iniciativas relacionadas ao currículo das escolas, formação de profissionais da educação e políticas promovidas pelos estados e municípios voltadas para a Educação Ambiental Escolar, como demonstrado na seção anterior.

No aspecto curricular, observa-se que na atual BNCC (Base Nacional Comum Curricular) as questões ambientais aparecem apenas na unidade das Ciências da Natureza, contrariando o caráter transversal da Educação Ambiental, a ser desenvolvido como prática educativa integrada, contínua e permanente, de forma inter e transdisciplinar. A BNCC também é omissa quanto aos conteúdos que abordam mudanças climáticas e educação climática. É importante ainda considerar que as Diretrizes Curriculares para a Educação Ambiental (Resolução CNE nº 02/2012) necessitam ser atualizadas, em sintonia com as diretrizes para a Educação e Planos para o Enfrentamento dos Desastres e Emergências Climáticas e Socioambientais, traçando estratégias para a sua efetiva implementação pelas redes e apoio aos profissionais da educação.

Em relação à implementação de adaptações na Infraestrutura escolar para resiliência climática, ainda é preciso garantir a participação

das equipes relacionadas à Educação Ambiental na elaboração dos códigos de construção e padrões arquitetônicos, de modo a observar a conformidade aos princípios e objetivos da Política. Também é fundamental avançar no desenvolvimento de protocolos nacionais de resposta à emergência climática, incluindo guias editáveis e ajustados aos diferentes cenários mais prevalentes – uma vez que os cenários variam muito nas diferentes regiões do País.

Já na perspectiva de governança, desde 2007, a sociedade civil e as redes de educação ambiental vêm pautando a criação de um Sistema Nacional de Educação Ambiental – SISNEA, considerando a complexidade da gestão da PNEA, a atuação conjunta do Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental, que articula a educação ambiental formal, não formal e difusa, bem como as instâncias propositivas, consultivas e executivas da educação social no Brasil.

Além disso, as instâncias deliberativas, consultivas e de assessoramento da PNEA – ou, seja, seus órgãos colegiados –, Comitê Assessor do Órgão Gestor da PNEA e Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental nos estados, não possuem Secretaria Executiva, faltando estratégias permanentes e continuadas para incentivo à governança e participação social. A implementação da PNEA passa, necessariamente, pela coordenação do Órgão Gestor (atuação conjunta entre MMA e MEC), contudo, faltam estratégias e planejamentos, monitoramentos e políticas integradas entre as políticas destas duas instâncias¹, um problema que se acentua diante da gravidade dos impactos das mudanças climáticas. A governança internacional desta Política também requer estratégias, a exemplo da necessidade de fortalecimento da rede de educação ambiental formada pelos países da CPLP Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e Galícia, que vêm articulando estratégias dos Ministérios da Educação e do Meio Ambiente.

¹ Um exemplo é a questão do pacto federativo para gerir o Plano Clima e os protocolos locais, nas escolas, para o enfrentamento aos desastres e emergências climáticas. As escolas não receberam formações adequadamente. Além disso, não há participação do MEC e das instituições de ensino em planos que estão sendo executados por diferentes Ministérios.

Por fim, é importante considerar que ainda há lacuna fundamental no financiamento das ações necessárias à Política. Segundo o art. 5º, inciso IX da Lei 9.796/99, inciso IX, um dos objetivos fundamentais da PNEA seria "o auxílio à consecução dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente". Nunca foram previstos e regulamentados recursos para as ações propostas nos diversos planos que envolvem a Educação Ambiental (Planos de Unidades de Conservação, Licenciamento Ambiental, Resíduos Sólidos, Clima, Bacias Hidrográficas, entre outros).

Além disso, embora o Plano Nacional de Educação Ambiental – ProNEA tenha sido construído e revisado participativamente, contendo linhas de ação e metas para a Política Nacional de Educação Ambiental, este não possui normativa específica, tampouco está ligado a um programa reconhecido pelo Plano Plurianual - PPA do Governo Federal. Desta forma, não existe orçamento para a sua implementação, nem regras para sua revisão periódica e monitoramento. A complexidade da formação continuada de professores em educação ambiental, por exemplo, requer investimento em políticas de incentivo à participação dos profissionais da educação, seja pela oferta de regimes de progressão ou outras ações de apoio à participação, principalmente, diante da necessidade de envolvimento destes profissionais nos Planos de Enfrentamento dos Desastres e Emergências Climáticos e Socioambientais.

Em seus repertórios, no contexto da COP-30, muitos estudantes têm proposto que as escolas sejam "desemparedadas" e "desconcertadas", ou seja, que a infraestrutura seja, não apenas "verde", sustentável ou resiliente, mas coerente com um espaço educador sustentável.

Alguns grupos de jovens, que formam coletivos pelo meio ambiente, atuantes nos territórios escolares, têm impulsionado o reconhecimento, pelo sistema de educação, como agentes jovens ambientais, a partir de iniciativas em estados, como o Ceará e Maranhão.

Alguns grupos de professores e profissionais da educação relatam sentirem-se tratados pelo sistema como "militantes", mas não como

profissionais, por terem que se dedicar, fora do seu turno de trabalho, aos projetos e ações de educação ambiental, por não encontrarem espaço na organização do projeto político pedagógico, calendários e agendas escolares.

Neste contexto, espera-se que o presente documento fomente discussões e propostas políticas específicas para que as redes escolares, de todos os níveis e modalidades, avancem em direção a uma educação ambiental que alcance seus objetivos, com a transversalidade da educação ambiental também na transversalidade das decisões políticas cotidianas, para a recriação de um mundo compartilhado, justo, inclusivo e atuante na construção de alternativas mais sustentáveis.

